



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Lucê		
EMENTA: Recredencia o Colégio Lucê, anteriormente denominado Educandário Lucê, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e aprova a mudança de denominação.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU N° 05364957-5	PARECER: 0333/2006	APROVADO: 07.08.2006

I – RELATÓRIO

Luiz Pinto Coelho, diretor do Colégio Lucê, anteriormente denominado Educandário Lucê, este pertencente à rede particular de ensino, sediado à Rua Cuiabá, 155/161, Jockey Club, CEP: 60510-050, nesta capital, recredenciado pelo Parecer nº 1064/2002, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 73.694.564/0001-45, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio.

A escola possui 432 alunos e funciona nos turnos matutino e vespertino. Responde pela secretaria escolar Gerônimo de Sousa Coelho, com registro nº 2649.

O corpo docente é constituído por 23 professores, todos habilitados, perfazendo um total de cem por cento de professores qualificados na forma da Lei.

Conforme CNPJ nº 73.694.564/0001-45 foi alterado o nome de fantasia para Colégio Lucê.

O prédio escolar possui excelentes condições físicas e bons equipamentos para Educação Física e recreação, tais como quadra coberta de esportes, espaço de recreação para educação infantil e salas adaptadas para crianças pequenas. Possui também um laboratório de Ciências.

O Colégio Lucê dispõe, segundo fotografia, de uma biblioteca com ambiente adaptado para trabalhos coletivos e para leitura individual. O acervo bibliográfico consta de 1.419 livros, incluindo livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, atlas etc.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento assinado pelo diretor;
- cópia do Parecer nº 1064/2002 de recredenciamento da instituição;
- declaração de que não houve mudança de mantenedora;
- alteração do título do estabelecimento de Educandário Lucê para Colégio Lucê;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0333/2006

- requerimento – Junta Comercial do Estado do Ceará - Ensino Fundamental, com cópia do CNPJ nº 73.694.564/0001-45;
- requerimento – Junta Comercial do Estado do Ceará – Ensino Médio, com cópia do CNPJ nº 07.686.772/0001-78;
- habilitação do diretor e do secretário escolar;
- declaração do censo escolar 2004 e 2005;
- protocolo de entrega dos relatórios 2002, 2003 e 2004;
- fotografias de melhorias realizadas no prédio;
- regimento escolar, seguindo o que diz a Lei nº 9394/1996 e a Resolução nº 384/2004 deste Conselho, contemplando, entre outros assuntos, objetivos da escola, sistema de avaliação e normas de convivência, incorporando a figura de classificação, reclassificação, complementação curricular e aproveitamento de estudos;
- propostas pedagógicas, tanto do ensino médio contínuo do seu quadro técnico e docente, apresentando inclusive plano de aplicação, quanto da educação infantil, ambos atendendo aos requisitos legais da Lei nº 9394/1996, além de definirem sistemáticas de aperfeiçoamento profissional e educação continuada para os docentes da instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nº 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, verificamos que o Colégio Lucê, anteriormente denominado de Educandário Lucê, possui boas condições de instalações físicas e equipamentos, funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza seu regimento e projeto pedagógico. Votamos favoravelmente ao seu credenciamento, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2009, à homologação do regimento escolar e à aprovação da mudança de denominação.

Determinamos que a escola se adapte ao regime de nove anos para o ensino fundamental a partir das matrículas efetuadas em 2006, conforme Resolução 410/2006, deste Conselho, e que atualize seus instrumentos de gestão neste sentido.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0333/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 7 de agosto de 2006.

Maria Palmira S. Mesquita
MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

Marta
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Guaraciara
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC